

Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI Nº 1400

Institui o imposto municipal sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos à varejo - IVV.

O Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - O imposto municipal sobre combustíveis líquidos e gasosos - IVV tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por estabelecimento que promova a sua comercialização.

Parágrafo Único - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuada ao consumidor final.

Artigo 2º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Artigo 3º - Considera-se local da operação àquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

Artigo 4º - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no artigo 1º.

§ 1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.

§ 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação se considerado autônomo cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatário certos, em decorrência de operação já computada.

Artigo 5º - Consideram-se também contribuintes :

I - os estabelecimentos de sociedade civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

cont. lei 1400

fl. 02

II - o estabelecimento de órgão da administração pública direta, de autarquia ou de empresa pública Federal, Estadual ou Municipal, que venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Artigo 6º - São sujeitos passivos por substituição, o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida por contribuinte, por microempresa ou por contribuinte isento.

Artigo 7º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto devido :

I - o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte.

II - o armazém ou o depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta ao consumidor final.

Artigo 8º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido ou gasoso no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador.

Parágrafo Único - o montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Artigo 9º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que :

I - não forem exibidas ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda;

III - estiver ocorrendo venda ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

cont. lei 1400

f1. 03

Artigo 10º - As alíquotas do imposto são :

I	- Gasolina	3%
II	- Querosene iluminante	3%
III	- Álcool hidratado	3%
IV	- Óleos combustíveis	3%
V	- Gás natural (encanado)	3%
VI	- Gasolina de aviação	3%
VII	- Querosene de aviação	3%

Artigo 11º - O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O regulamento deverá disciplinar os casos de recolhimento efetuado por contribuinte ou responsável não inscritos.

Artigo 12º - O Poder Executivo poderá celebrar convênio com Estados e Municípios, objetivando a implementação de normas e procedimentos que se destinem à cobrança e à fiscalização do tributo.

Parágrafo Único - O convênio poderá disciplinar a substituição tributária em caso de substituto sediado em outro Município.

Artigo 13º - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias fica sujeito a atualização monetária do seu valor.

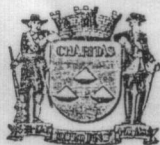
Parágrafo Único - As multas devidas serão aplicadas sobre o valor do imposto corrigido.

Artigo 14º - O descumprimento das obrigações principal e acessórias sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de exigência do imposto :

I - falta de recolhimento do tributo - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;

II - falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

cont. lei 1400

f1. 04

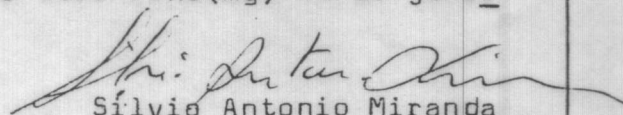
- III - emitir documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago;
- IV - deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% (dez por cento) do valor da OTN;
- V - transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;
- VI - recolher o imposto após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento fiscal - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;
- VII - deixar de reter na fonte o imposto devido na condição de contribuinte substituto - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;
- VIII - deixar de recolher o imposto retido na fonte como contribuinte substituto - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto;
- IX - Estes dispositivos só serão adotados pela legislação do Município se for prevista hipótese de substituição tributária.

Artigo 15º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

Artigo 16º - O IVV será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta Lei.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino(mg) 11 de janeiro de 1989.


Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal